



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA
CONSULTORIA JURÍDICA**

Processo nº 15/2025

Chamamento para Credenciamento nº 01/2025

Contrato Administrativo nº 13/2025

Contrato que fazem entre si a **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA/RS**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Deputado Olinto Aramy Silva, nº 1043, Centro, São Borja/RS, inscrito no CNJP sob o nº 90.791.997/0001-38, neste ano representado pelo Presidente, Sr. Vereador **JOÃO CARLOS REOLON**, portador do CPF nº 262.277.030-87 e a empresa **FACTO TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.807.420/0001-99, situado na Avenida Ana Costa, nº 61, Térreo EV 652, Bairro Gonzaga, Santos/SP, CEP nº 11.060-0001, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ano representado por Shayane Tayse Gallon, portador do CPF nº 010.089.899-83, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo (s) objeto (s) encontra(m)- se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento Eletrônico nº 01/2025 – Processo Licitatório nº 15/2025, regendo- se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM, conforme anexo do Processo Licitatório citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 15/2025 - Credenciamento Eletrônico nº 01/2025 – Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA
CONSULTORIA JURÍDICA**

3.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço solicitado, a ser apurado diariamente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada serviço na data solicitada em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 – Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE, na conta da CONTRATADA cujos dados serão fornecidos anteriormente à emissão de passagens, **desde que:**

a) A CONTRATADA encaminhe à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e cotação diária.

3.3 – É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela contratante.

3.4 – Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 – As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – Os contratos terão validade de até 1 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado em até 10 (dez) anos, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A Contratante irá realizar contato via e-mail solicitando o valor da passagem, informando o dia e o local, conforme a demanda.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar o orçamento para o dia especificado e as alternativas de horários.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA
CONSULTORIA JURÍDICA**

6.3 – A compra do bilhete será efetuada com a credenciada que em melhores condições suprir a necessidade da demanda e maior desconto.

6.4 – A empresa encaminhará o voucher por e-mail.

6.5 – A Contratada, deverá encaminhar a nota fiscal no momento do encaminhamento do voucher (após a solicitação de compra). Caso seja encaminhado no último dia útil da competência, deverá ser anexo também o relatório com as emissões. Este relatório deverá estar assinado pelo responsável imediato pelo contrato.

6.6 – A Contratada deverá responder aos e-mails encaminhados pela Câmara de Vereadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.7 – O credenciado se obriga a executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital.

6.8 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a)** fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b)** fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c)** impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d)** efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA
CONSULTORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANAC e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) manter, durante todo o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- h) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- i) fornecer ao preposto credenciado da CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados e valores;
- j) cientificar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- k) arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente Contrato, comprovando mensalmente a CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.2 – Responder por e-mail, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os pedidos da CONTRATANTE.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA
CONSULTORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 – Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1 – O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária** abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

01 Câmara de Vereadores

01.01 Gestão Administrativa Legislativa

2.001 Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.3.90.33.00.00.00.0001 Passagens e despesas com locomoção

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

12.2 - Cabe ao servidor Leandro Bartmann Maurer, conforme Portaria nº 161-2024, fiscalizar rotineiramente o objeto do presente contrato, quanto à quantidade, qualidade e modo de fornecimento.

12.3 - As irregularidades constatadas pelo fiscal do contrato deverão ser comunicadas a Comissão Permanente de Compras e Licitações e, ou Presidente da Casa, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA
CONSULTORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o Contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.2 – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

14.3 – A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRIVILÉGIOS DA CONTRATANTE

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA
CONSULTORIA JURÍDICA**

16.1 – A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Borja/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

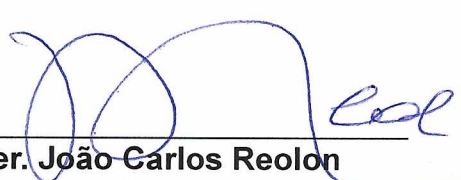
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2 – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São Borja/RS, 01 de abril de 2025.



Ver. João Carlos Reolon
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”.